



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ

**EXCELENTÍSSIM SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CASTANHAL/PA**

PROCESSO N. **2010.39.00.000010-0** (com baixa)

IPL **114/2008**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República signatário, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 129, I da Constituição Federal, oferecer **DENÚNCIA** em face de

ROMILDO CONTARINI, brasileiro, lavrador, nascido em 08.12.1978, filho de Ormino Contarini e Alcina Machado Contarini, RG 195.018 SSP/ES, CPF 215.712.607-49, residente e domiciliado na Rua Júlio Pereira Coelho, 454, Bairro Promissão I, Paragominas/PA;

pelos motivos de fato e de Direito abaixo apresentados:

1. FATOS

Em fiscalização realizada no período de 22.01.2007 a 03.02.2007 no Município de Ipixuna do Pará/PA, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego constatou, na **Fazenda Santa Luzia**¹, de titularidade do ora denunciado, evidências da prática do crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, CP).

1 Localizada na Estrada da Maritaca, km 60, Colônia Nova Aliança, Zona Rural, Ipixuna do Pará/PA.

No ato da fiscalização, foram localizados 08 (oito) trabalhadores desenvolvendo atividades referentes ao roço de juquica, todos em condições degradantes de trabalho e moradia, caracterizadoras da condição análoga à de escravo. Dos trabalhadores encontrados no local, apenas um era registrado, conforme atesta relatório de fiscalização, às fls. 12/17.

Eis as condições degradantes de trabalho constatadas:

01) não fornecimento, pelo Denunciado, dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's mais básicos (botas, chapéus, perneiras, luvas, protetores auriculares, capacetes com viseiras, etc.), necessários e adequados aos riscos da atividade exercida, estando, portanto, os trabalhadores, vulneráveis a perigos iminentes de cortes, altos níveis de pressão sonora, perfurações e ataques de animais peçonhentos, conforme auto de infração nº 014206455 (fl. 50). Nesta situação, foram encontrados, a título exemplificativo, os trabalhadores Mário Pereira e Geraldo Silva;

02) não disponibilização de alojamento com adequadas condições sanitárias aos trabalhadores, que ficavam instalados em barracos de lona preta, sem proteção lateral, sem privacidade e com piso de terra batida, conforme autos de infração nº 014206463 e 014206439 (fls. 53/54);

3) não fornecimento de água potável, tendo os trabalhadores que matar a sede numa cachimba construída próxima aos barracos, conforme auto de infração nº 014206471 (fl. 51);

4) ausência na oferta de material necessário à prestação de primeiros socorros de forma a minimizar possíveis acidentes ocorridos na execução da atividade laboral, a teor do auto de infração nº 014206420 (fls. 52);

5) deixar de efetuar exame médico admissional antes do início das atividades laborais, conforme auto de infração nº 014206447 (fls. 55);

6) **admitir empregado sem o respectivo registro em livro**, a teor do auto de infração nº 014206412 (fls. 48).

Tais circunstâncias laborais, sem a menor dúvida, revelam a condição análoga à de escravo a que estavam submetidos os trabalhadores da fazenda em referência, restando comprovada, assim, a materialidade delitiva. Não foi por acaso que, naquela oportunidade, foram retirados 07 (sete) empregados.

O próprio denunciado reconheceu, às fls. 64/65, as condições degradantes a que eram submetidos os trabalhadores da sua fazenda, justificando o fato na ausência de condições financeiras, o que, por óbvio, não exclui a responsabilidade do agente.

ROMILDO CONTARINI tinha pleno conhecimento das condições degradantes em que viviam os trabalhadores de seu empreendimento, beneficiando-se diretamente dos atos delituosos descritos nesta exordial acusatória.

Assim agindo, encontra-se incurso nas penas dos art. 149, do Código Penal.

Ante o exposto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** o recebimento da denúncia e, após regular instrução, a condenação do denunciado no dispositivo acima mencionado.

Requer-se, ainda, a oitiva das pessoas abaixo arroladas, observando-se, quando da expedição das cartas precatórias, a necessidade de envio de cópias do Relatório de Fiscalização às fls. 12/17.

Belém (PA), 24 de maio de 2010.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

1) GILBERTO MONTE BRAGA, residente na Avenida Garibaldi, nº 943, Vila A, Foz do Iguaçu/PR;

2) JORGE LUIS ALBÉ, residente na Rua Guanabara, nº 45, bairro Ouro Branco, Novo Hamburgo/RS;

3) JUSCELINO JOSE DURGO DOS SANTOS, residente na Rua Raimundo Gonzaga

Pinheiro, nº 2832, casa, Conjunto Santo Antônio, Porto Velho/RO.